

**TC 023.841/2015-0**

**Tipo de processo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Porto Grande (AP)

**Responsáveis:** Sr. José Maria Bessa de Oliveira (CPF 260.632.802-78), Joelson Martins Barrozo (CPF 884.710.552-87) e IBR Construtora Ltda. – EPP (CNPJ 06.272.107/0001-75).

**Advogado ou Procurador:** não há

**Proposta:** preliminar (citação) **Procurador ou Advogado:** não há

**Assunto:** requerimento de prorrogação de prazo

## 1. HISTÓRICO

1.1. **Expedientes:** Citação 145/2017-TCU/SECEX-AP (peça 23).

1.2. **Data do pedido:** 2/5/2017.

1.3. **Documento:** RE 56.406.780-8

1.4. **Ciência:** 26/4/2017 (peça 26)

1.5. **Termo final do prazo inicial:** décimo quinto dia – 11/5/2017.

1.6. **É tempestivo?** Sim.

1.7. **Há delegação de competência?** Não, uma vez que o prazo regulamentar inicial, com o acréscimo de 60 (sessenta) dias, excede ao autorizado pela Relatora, na forma do art. 1º, inciso III, da Portaria-MIN-AA 1, de 21/7/2014.

## 2. DESPACHO DE EXPEDIENTE

2.1. O responsável, a sociedade empresária IBR Construtora Ltda. – EPP (CNPJ 06.272.107/0001-75), por meio de seu representante legal, Sr. Richard Dias Costa, requer prorrogação de prazo para atendimento ao Ofício 145/2017-TCU/SECEXAP (peça 23) por mais **60 (sessenta) dias**, asseverando a dificuldade operacional de acesso às comunidades de Cupixi e Vila Nova, no município de Porto Grande, no interior deste Estado e o transcurso de mais de cinco anos entre as fiscalizações iniciais levadas a efeito pelo concedente.

2.2. As razões invocadas pelo responsável parecem ser razoáveis, notadamente em razão de seu comparecimento espontâneo aos autos (peça 26), apesar de frustrada a tentativa de entrega via postal (peça 25).

2.3. Nesse sentido, submetemos os autos à apreciação da Relatora, Ministra Ana Arraes, para que conceda, excepcionalmente novo e improrrogável prazo de 60 (sessenta) dias à sociedade empresária IBR Construtora Ltda. – EPP (CNPJ 06.272.107/0001-75) para apresentação de suas

### **RI/TCU**

*Art. 183. Parágrafo único. A prorrogação, quando cabível, contar-se-á a partir do término do prazo inicialmente concedido e independe de notificação da parte.*

*Art. 185. Na contagem dos prazos, salvo disposição legal em contrário, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.*

*§ 1º Atendido o disposto no caput, o prazo começa a correr a partir do primeiro dia em que houver expediente no Tribunal.*

*§ 2º Se o vencimento recair em dia em que não houver expediente, o prazo será prorrogado até o primeiro dia útil imediato.*



Alegações de Defesa, recomeçando-se o prazo adicional de **60 (sessenta) dias**, a partir do dia 12/5/2017, com termo final no dia 20/7/2017, sendo desnecessária eventual comunicação (art. 183, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU).

Secex-AP, em 1 de junho de 2017.

*(assinado eletronicamente)*

**EDEM MENDES TERRA JUNIOR**  
Secretário - Substituto

**RI/TCU**

*Art. 183. Parágrafo único. A prorrogação, quando cabível, contar-se-á a partir do término do prazo inicialmente concedido e independe de notificação da parte.*

*Art. 185. Na contagem dos prazos, salvo disposição legal em contrário, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. § 1º Atendido o disposto no caput, o prazo começa a correr a partir do primeiro dia em que houver expediente no Tribunal.*

*§ 2º Se o vencimento recair em dia em que não houver expediente, o prazo será prorrogado até o primeiro dia útil imediato.*